



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RELATÓRIO IMPÁCTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO

Processo: Projeto de Lei Complementar nº 05/2025

Proponente: Mesa Diretora

RELATÓRIO:

A Mesa Diretora apresentou o Projeto de Lei Complementar n. 05/2025 à Câmara Municipal, que dispõe sobre: “Altera os Anexos I-A, I-B, II-A, III e IV, ambos da Lei Complementar n. 315/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Rolim de Moura/RO”. A proposta foi encaminhada pela Presidência desta Casa de Leis à Controladoria Interna, nos termos dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, com fulcro no parágrafo 1º do art. 29-A da Constituição Federal, a fim de que seja realizada análise de impacto orçamentário-financeiro.

ANÁLISE

O equilíbrio entre receitas e despesas, um dos fundamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal, está previsto em vários capítulos da lei, traduzindo-se, na maioria das vezes, na não afetação das metas de resultados fiscais. Dessa forma, a lei busca não só preservar o equilíbrio do orçamento atual como também dos exercícios seguintes, trazendo regras para criação de despesas e renúncia de receitas que preservem o equilíbrio com base na estimativa de impacto orçamentário financeiro.

O equilíbrio é também um princípio da elaboração dos orçamentos anuais, que visa a adequar os gastos necessários às receitas previstas. Assim, entende-se que o orçamento abrange o suporte necessário às despesas iniciadas em exercícios anteriores e as criadas no exercício vigente.

Após a elaboração do orçamento, no entanto, poderá haver a necessidade de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações que não foram contempladas em créditos orçamentários. De acordo com a LRF, a realização de tais ações que acarretarem aumento de despesas está condicionada à elaboração da estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois seguintes, como garantia de que essa nova despesa não gere desequilíbrio no orçamento.

A Constituição Federal em seu artigo 29-A, inciso I, estabelece limite de 7% (sete por cento) da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior para o Poder Legislativo dos municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.

No caso do Poder Legislativo de Rolim de Moura, foi estabelecido na Lei de Orçamentária Anual para o exercício de 2025 o percentual de 7% (sete por cento).



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

De acordo com o § 1º do artigo 29-A da CF, a Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores.

Segue no quadro abaixo o valor da receita prevista deste Poder Legislativo para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, considerando acréscimo de 5% (cinco por cento) anualmente, a disponibilidade de 70% (setenta por cento) para a despesa com pessoal, bem como a despesa com pessoal com a estrutura de pessoal vigente acrescida da despesa prevista no referido PL, considerando ainda as perdas inflacionárias para o período estimativamente em 5%.

REPASSES - Artigo 29-A da Constituição Federal de 1988			
Exercício	2025	2026	2027
Valor repasse (7%)	10.745.628,31	11.282.909,73	11.847.055,21
70% (art. 29-A, § 1º)	7.521.939,82	7.898.036,81	8.292.938,65
Despesa total com pessoal	6.933.081,43	7.279.735,50	7.643.722,28
Percentual de gasto com pessoal	64,52	64,52	64,52

De acordo com o quadro acima, nota-se que as alterações previstas no PL, ora discutidas, não comprometeriam o disposto no parágrafo 1º do art. 29-A da Constituição Federal, que é 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, bem como está em conformidade com o limite de 6% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 20, inciso III, alínea a da Lei Complementar nº 101/2000.

Rolim de Moura, 04 de abril de 2025.

Albanir Oliveira e Silva
Auditor de Controle Interno
Matrícula 200116



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, **IVAN FERREIRA DE VASCONCELOS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Rolim de Moura - RO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto previsto no Projeto de Lei nº 05/2025, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 6% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 20, inciso III, alínea a da Lei Complementar nº 101/2000, bem como não compromete o disposto no parágrafo 1º do art. 29-A da Constituição Federal, que é 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento.

Rolim de Moura, 04 de abril de 2025.

Ivan Ferreira de Vasconcelos
Vereador/Presidente CMRM